SENTENÇA

Processo n°: 1003041-79.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Edson Luiz Pinto

Requerido: Nissan do Brasil Automoveis Ltda

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 382/383, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento do avençado, o que deverá ocorrer em 3 de agosto de 2018.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA